GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008875.989.25-3 (ref. TC-012575.989.24-9, TC-015827.989.24-5, TC-023686.989.23-7, TC-000631.989.24-1, TC-000908.989.23-9 e TC-000961.989.24-1)
Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/04/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DO AJUSTE PRINCIPAL TRANSITADO EM JULGADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. INAFASTABILIDADE. INSUFICIENTE DETALHAMENTO DE CUSTOS. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE METAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se os termos consignados na decisão de primeira instância.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9M45-6N09-6BSQ-9TXY

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e a Procuradora Chefe da Fazenda do Estado em exercício Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9M45-6N09-6BSQ-9TXY